



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º de artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-ix-1934, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 3.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- Da data do visto;
- Da data da anotação;
- De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936. — O Administrador, *António Gomes Bebiano*.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 26:214, 26:334 e 26:338.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:338, que promulga diversas disposições acêrca de reclamações sobre as novas matrizes prediais urbanas e sobre as cadernetas prediais.

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:341, que regula o provimento de lugares e cargos públicos, a promoção, a colocação, transferência ou qualquer alteração na situação dos funcionários, sua exoneração ou demissão, e promulga diversas disposições sobre o «visto» em contratos e julgamento de contas.

Ministério das Finanças:

Aviso pelo qual se torna público o modelo a adoptar pelo Tribunal de Contas para efeitos de contratos de pessoal de todos os serviços públicos.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Austrália ratificado a Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 26:214, 26:334 e 26:338, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 12, 28 e 29, 1.ª série, respectivamente de 15 de Janeiro, 4 e 5 de Fevereiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 5 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 26:338, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte final do artigo 6.º, onde se lê: «... das rendas constantes das reclamações apresentadas...», deve ler-se: «... das rendas constantes das relações apresentadas...».

Em 17 de Fevereiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 7 do corrente, pela Presidência do Conselho, o decreto n.º 26:341, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 15.º, onde se lê: «31 de Março...», deve ler-se: «31 de Maio...».

No artigo 26.º, onde se lê: «nos primeiros quinze dias de cada mês, ...», deve ler-se: «nos primeiros quinze dias do mês de Janeiro de cada ano, ...».

No artigo 29.º e seus §§ 3.º e 4.º, onde se lê: «oficiais...», deve ler-se: «contadores...».

No § 5.º do mesmo artigo 29.º, onde se lê: «b) Curso superior de ciências económicas e financeiras;», deve ler-se: «b) Licenciatura em ciências